



**EMENDA ADITIVA Nº 03, DE 2016**

***Ao Projeto de Lei nº 1364/2016 que  
"Autoriza a Administração Pública  
direta e indireta do Distrito Federal a se  
filiar às redes, fóruns, organismos e  
instituições de caráter internacional"***

Adite-se o seguinte art. 3º a Proposição em epígrafe, renumerando-se os demais:

*Art. 3º As filiações de que trata esta Lei serão encaminhadas ao Poder Legislativo para homologação.*

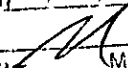
*Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará as relações jurídicas nos casos de rejeição do ato pelo Poder Legislativo.*

**JUSTIFICATIVA**

A emenda tem como determinar a ratificação das filiações internacionais pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em

Deputado  **SANDRA FARAJ**

SECRETARIA LEGISLATIVA	
Recebi em	15/12/16 às 18h30
Assinatura:	
	Matricula

